



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 35

Terça-Feira, 20 de Setembro de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 155/83:

Autoriza o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool a contrair um empréstimo no montante de 375 000 contos.

Resolução n.º 156/83:

Atribui à COFACO — Comercial e Fabril de Conservas, Ld.ª, com sede em S. Roque do Pico, o benefício da compensação de juros previsto no Decreto Regional n.º 24/82/A, de 24 de Agosto, num total de 16 900 contos.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 68/83:

Aprova os novos preços do leite.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 155/83

Considerando que constitui atribuição do Serviço Regional do Açúcar e do Alcool, SRA, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 14/79/A, de 16 de Agosto, assegurar o abastecimento de açúcar à Região;

Considerando que para garantir o regular abastecimento de açúcar, o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool procedeu à aquisição de 2.000 toneladas de ramas, ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º do citado diploma, e bem assim à aquisição da beterraba que foi contratada ao abrigo do Despacho Normativo n.º 131/82, de 17 de Setembro;

Considerando que para a aquisição de ramas de beterraba são necessários avultados meios financeiros para os quais o SRA não tem disponibilidades;

Considerando ainda a necessidade que o SRA tem de proceder ao pagamento à Sinaga dos custos variáveis, resultantes da transformação das ramas e da beterraba, de acordo com o contrato estabelecido entre o SRA e Sinaga;

O Governo, reunido no dia 1 de Setembro de 1983 resolve:

Autorizar o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool, a contrair um empréstimo bancário no montante de 375.000 contos e repartido da seguinte forma:

- 75.000 contos destinados à aquisição de 2.000 toneladas de ramas;
- 170.000 contos destinados aos encargos da campanha da beterraba de 1982/1983;

- 130.000 contos destinados ao pagamento dos custos de laboração devidos à SINAGA e resultantes de contrato celebrado entre esta e o Governo através da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Aprovada em Conselho, em 1 de Setembro de 1983.

— O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.

Resolução n.º 156/83

Considerando os objectivos do Sistema de Incentivos Financeiros criado pelo Decreto Regional n.º 24/82/A, de 24 de Agosto, e assente em critérios de produtividade económica e nas prioridades sectoriais e regionais, permitindo apoiar investimentos de modernização e expansão, quer no campo técnico, quer no financeiro, e aqui através da compensação de juros;

Considerando que o projecto de modernização que a empresa está a realizar se enquadra nas linhas programáticas do Plano 1983 para o sector da indústria, donde resultarão efeitos benéficos, quer para o aumento de postos de trabalho quer para o crescimento do valor acrescentado bruto regional,

O Governo, reunido em Conselho, no dia 1 de Setembro de 1983, resolve:

— Atribuir à COFACO — Comercial e Fabril de Conservas, Ld.ª, com sede em S. Roque do Pico, o benefício da compensação de juros previsto no Decreto Regional n.º 24/82/A, de 24 de Agosto, num total de 16 900 contos, distribuído por cinco anos e pela forma seguinte:

1.º e 2.º anos	11,5%
3.º ano	9,5%
4.º ano	7,5%
5.º ano	5,5%

a que corresponderão os valores de:

1.º ano	2 937 contos
2.º ano	5 874 contos
3.º ano	4 370 contos
4.º ano	2 474 contos
5.º ano	1 245 contos

Aprovada em Conselho, em 1 de Setembro de 1983.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA**

Portaria n.º 68/83

A fim de se ajustarem os preços do leite a pagar ao

produtores com os novos preços de ração e adubos, procedeu-se a um estudo do sector, tendo-se procurado consultar os interesses da lavoura e dos industriais de lactação, de forma a minimizar as consequências sobre os preços ao consumidor.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do Art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

1.º — Os preços a pagar à produção na Região Autónoma dos Açores, a partir do dia 1 de Agosto, são os seguintes por litro de leite:

Leite de classe A	21\$25
Leite de classe B	19\$25
Leite de classe C	10\$25
Nas localidades onde n'existe clas. oficial	20\$25

2.º — Os preços a praticar na venda do leite comum tratado e embalado e do leite pasteurizado são os seguintes:

Tipo de Leite Embalagem	COMUM		PASTEURIZADO	
	1 LR.	1/2LR.	1/LR.	1/2 LR.
Colocado nos estab. de retalho ou nas localidades à disp. dos distribuidores.	24.00	12.20	26.00	13.20
Venda ao Público nos estabelecimentos	25.50	13.00	27.50	14.00
Venda ao domicílio	26.50	13.50	28.50	14.50

3.º — O leite comum tratado e embalado e o leite pasteurizado, referidos no número anterior e vendidos ao público, beneficiarão de um subsídio de 2\$00 por litro, a pagar pelo Fundo Regional de Abastecimento.

4.º — O preço máximo de venda ao público de leite cru integral, sem pré-tratamento, nas fábricas, postos de recolha ou outros locais de venda é de 24\$00 por litro.

5.º — Ficam revogadas as alíneas a) e b) do n.º 1.º, o ponto 1 do n.º 6.º, o n.º 7.º e ponto 1 do n.º 8.º da Portaria n.º 12/83, de 12 de Abril.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 29 de Julho de 1983.
— O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50	«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».